



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Ar. 1º Altere-se o art. 1º da PEC 45/2019 para inserir, onde couber, o seguinte § ao artigo 149-B, nos seguintes termos:

Art. 1º

.....
Art.149-B.....

.....
.....
§ [...]. As operações de que trata o § 2º, quando envolver os bens de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 3º do artigo 9º, observarão a redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos de que tratam o caput.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto do artigo 1º da PEC 45 aprovado pela Câmara dos Deputados já garantia em seu artigo 156-A, § 5º, inciso V, alínea “c”, o regime específico de tributação da CBS e do IBS para as compras governamentais, simplificando e desburocratizando as vendas para órgãos públicos da administração direta, suas autarquias e fundações públicas.

Contudo, acatando Emenda 170 do Exmo. Senador Davi Alcolumbre, o Exmo. Senador Eduardo Braga, em seu relatório, propõe a supressão desta disposição aprovada pela Câmara dos Deputados e, em seu lugar, propõe a inclusão do tema no artigo 149-B, especificamente nos §§ 2º a 5º.

A despeito desta alteração, o relator Exmo. Senador Eduardo Braga manteve a redução em 100% das alíquotas da CBS e do IBS para as operações envolvendo os bens de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 3º do artigo 9º.

Portanto, comprehende-se, em princípio, que as compras governamentais de bens de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 3º do artigo 9º gozarão da redução das alíquotas da CBS e do IBS em 100%, com garantia de manutenção do crédito das respectivas operações anteriores.

Neste sentido, buscando evitar futuras controvérsias a respeito da extensão desta redução de alíquota em 100% também para as compras governamentais, propomos a presente emenda para aperfeiçoar o texto da reforma.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI